



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1506/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 542/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa alterar a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.452, de 6 de dezembro de 1993, que instituiu o Dia do Maçon, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

O referido parágrafo único, introduzido por força da Lei nº 12.682/98, teve por objetivo garantir o convite às grandes lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil para participar da comemoração.

A presente propositura, por sua vez, amplia o rol das entidades a serem convidadas, incluindo a Grande Oriente Paulista.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta não encontra óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati-Relator

Arselino Tatto

Viviani Ferraz

Milton Leite